

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA DIVISÃO DE CONTRATOS DA UFCSPA.**

Processo de nº 23103.005112/2022-18  
Contrato nº 59/2022

**SEVERO & TENFEN ELETROMECAÂNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.111.790/0001-00, com sede na Rua Senador Raulino Horn, 543, Sala 01, São Francisco de Assis, Braço do Norte/SC, CEP: 88750-000 e com filial registrada sob o CNPJ nº 28.111.790/0002-82, situada na Rua Rubem Antônio da Silva, 45, Sala 404, Partemon, Porto Alegre/RS, CEP: 91.530-210, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Roberto da Silva Severo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 104.713.629-56 e do RG nº 6.233.505, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, que faz nos seguintes termos:

### **TEMPESTIVIDADE**

A empresa Severo & Tenfen Eletromecânica Ltda foi notificada no dia 11 de abril de 2023, tendo em vista que a defesa prévia deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a notificação e a legislação, o prazo se encerra em 18 de abril de 2023.

Portanto, totalmente tempestiva a presente defesa prévia.

### **BREVE SÍNTESE**

A empresa Severo & Tenfen Eletromecânica Ltda foi contratada pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, sob o número 059/2022.

Assim, a empresa vem prestando o serviço na forma do contrato, entretanto restou notificada para apresentar defesa prévia, tendo em vista que teria acontecido atraso na prestação de serviço.



Junto com a notificação, a empresa, foi informada que lhe poderia ser aplicado penalidade de multa no valor de R\$ 927,68 (novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

O atraso em questão, seria que a contratada não teria entregue até o momento, os relatórios completos e o plano de manutenção, conforme o item 7.2.2 do Termo de Referência.

Todavia, por motivos que serão expostos e devidamente comprovados a seguir, não deve prosseguir o procedimento administrativo, assim como não deve ser aplicado a penalidade de multa.

Era a síntese dos fatos.

## DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, cabe ressaltar que os relatórios e o plano de manutenção foram devidamente entregues, conforme a documentação juntada em anexo, antes mesmo da empresa ser oficiada.

Não há nenhuma pendência no momento.

A empresa Severo & Tenfen, jamais deixou de entregar a documentação, o que aconteceu é que a documentação precisou sofrer alguns ajustes tendo em vista a necessidade da administração e para atender os requisitos do termo de referência.

Uma vez que houve solicitação da Divisão de Engenharia de Segurança para alteração da documentação, a empresa contratada prontamente alterou.

A empresa não agiu com culpa, aliás, os e-mails que ora se juntam, demonstram que a empresa sempre atendeu as solicitações do órgão fiscalizador.

Cumprе salientar que este fato possui o condão de afastar a penalidade, tendo em vista que se amolda à previsão do artigo 408, do Código Civil Brasileiro:

“Art. 408 – Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”

Durante a execução de um contrato administrativo podem ocorrer diversos imprevistos, tanto que a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a



manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

Denota-se que a situação narrada está prevista no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/03, a qual autoriza expressamente a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato.

Este também é o posicionamento adotado na doutrina majoritária. Nas palavras de Antônio Roque Citadini:

O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.” (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Tendo em vista os fundamentos acima expostos, pleiteia-se que seja deferido as justificativas para que não seja aplicada penalidade.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto:

- a) Requer o recebimento da presente defesa prévia, porquanto tempestiva;
- b) Tendo em vista os fundamentos acima expostos, pleiteia-se que seja deferido as justificativas, para que não seja aplicada penalidade e conseqüentemente seja arquivado o feito;
- c) Requer que qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito;





CREA SC 153088-6  
CREA RS 235139  
INMETRO Nº 4347/2020

Braço do Norte/SC, 18 de abril de 2023.

**SEVERO & TENFEN ELETROMECÂNICA LTDA**

**CNPJ n. 28.111.790/0001-00**

Roberto da Silva Severo

Sócio administrador



Matriz Braço do Norte/SC  
Rua Senador Raulino Horn, 543, Sala 01  
São Francisco de Assis  
(48) 3658-5093

@severotenfen

Filial Porto Alegre/RS  
Av Pátria, 355  
São Geraldo  
(51) 3407-1029

www.severotenfen.com